

bexs

bexs

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E CADASTRO

1. OBJETIVO

Estabelecer as principais diretrizes e responsabilidades adotadas pelo Grupo Bexs, com o intuito de prevenir o uso das instituições que o compõe, seus Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Correspondentes para as atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ("LD/FT") e, deste modo, mitigar os riscos de operações que configurem indícios de tais crimes ("Política").

2. ABRANGÊNCIA

As diretrizes desta Política abrangem as próprias instituições que compõem o Grupo Bexs e seus Colaboradores. Inclusive, são estendidas aos seus Clientes, Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Correspondentes, no país e no exterior, que mantêm relacionamento com quaisquer instituições do Grupo Bexs.

3. REFERÊNCIAS

Principais normativos: (a) Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com suas alterações; (b) Carta Circular nº 3.430, de 11 de fevereiro de 2010; (c) Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011; (d) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; (e) Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020; (f) Carta Circular nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020; (g) Resolução BCB nº 44, de 24 de novembro de 2020.

4. DEFINIÇÕES

a) Lavagem de Dinheiro: nome dado aos diversos processos através dos quais é possível ocultar ou disfarçar a "identidade", "propriedade" e "origem" do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este pareça proveniente de fonte legítima. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro podem, inadvertidamente, serem usadas como intermediárias em processos de LD/FT.

b) Abordagem Baseada em Risco (ABR): em conformidade com a Circular nº 3.978/2020 e as recomendações do Grupo de Ação Financeira Internacional ("GAFI"), a **ABR** é parte do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo ("PLD/CFT") na qual adota-se procedimentos e controles de acordo com a

classificação de interna de risco de cada cliente, produto e serviço.

c) Especial Atenção: classificação conferida a determinados clientes, parceiros, correspondentes e/ou fornecedores em razão de: (i) atuação em atividade de alto risco; (ii) atuação com operações de natureza de alto risco; ou (iii) sem identificação do beneficiário final.

d) Pessoa Politicamente Exposta (PEP): agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, aplicado pelos 5 (cinco) anos seguintes à data em que deixou de se enquadrar nestas categorias, assim como seus representantes, familiares, parentes até o segundo grau, cônjuge, companheiro(a), enteado(a) e outras pessoas de seu relacionamento próximo, conforme definido na legislação aplicável.

e) "Paraísos Fiscais": países com tributação favorecida e regimes fiscais privilegiados, tais como aquelas jurisdições relacionadas na legislação aplicável. A listagem completa dos Paraísos Fiscais deve ser regulamente consultada na Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Países em aprimoramento: países ou jurisdições que requerem monitoramento intenso pelo GAFI no enfrentamento de deficiências estratégicas em seus regimes de PLD/CFT e, ainda, do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

g) Países sancionados: países que suportam sanções econômicas, segundo a lista da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos da América (OFAC), manifestadas por meio de restrições ou proibições comerciais, como por exemplo, Cuba, Venezuela, Irã, Coreia do Norte;

h) Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF"): unidade de inteligência financeira do Brasil, vinculado administrativamente ao Banco Central ("BCB"), com autonomia técnica e operacional e que atua contra à LD/FT;

i) Beneficiário final: pessoa física que detém, direta ou indiretamente, (i) participação societária na estrutura da pessoa jurídica e (ii) poder decisório, com papel fundamental nas decisões finais. É também considerado beneficiário final o representante, inclusive o procurador e o preposto, que exerça o comando de fato sobre as atividades da pessoa jurídica.

5. DIRETRIZES

O Grupo Bexs mantém todos os princípios e diretrizes recomendados pelas normas a fim de prevenir a utilização de seus produtos e serviços para a prática de LD/FT.

5.1. Conheça seu Cliente (“*Know Your Client*” – KYC)

Todos os Clientes que realizam operações no Grupo Bexs devem fornecer as informações mínimas obrigatórias de acordo com cada nível de risco de LD/FT e em conformidade com a Circular nº 3.978/2020, bem como são avaliados no início do relacionamento e reavaliados periodicamente conforme a classificação de risco de PLD/CFT.

5.2. Conheça seu Colaborador (“*Know Your Employee*” – KYE)

É responsabilidade do Grupo Bexs conhecer seus Colaboradores, através de acompanhamento de aspectos reputacionais e comportamentais e respectivos resultados operacionais, a fim de prevenir os crimes de LD/FT, os quais, em caso de quaisquer indícios, devem ser reportados à Área de Compliance do Grupo Bexs.

5.3. Conheça seu Fornecedor (“*Know Your Supplier*” – KYS)

Previamente ao início do relacionamento com o prospecto Fornecedor, a área responsável pela contratação deverá submeter a devida documentação para análise da Área de Compliance, bem como seguir os procedimentos ali descritos, para que sejam realizadas as pesquisas relativas aos procedimentos de PLD/CFT.

5.4. Conheça seu Parceiro (“*Know Your Partner*” – KYP)

Antes do início do relacionamento com o prospecto Parceiro ou Correspondente, a Área de Compliance deverá realizar: (i) a análise prévia da documentação fornecida; (ii) avaliação do formulário KYP; e (iii) análise do formulário *Anti Money Laundering* (AML), conforme procedimento constante no Manual de PLD/CFT.

6. CADASTRO

O controle de gerenciamento e mitigação de riscos de LD/FT iniciam-se no *Onboarding* dos Clientes, Colaboradores, Fornecedores, Parceiros, Prestadores de Serviços Terceirizados e Correspondentes, sendo fundamental a adoção do correto procedimento como ferramenta de prevenção à LD/FT.

Deste modo, os procedimentos adotados pelo Grupo Bexs são compatíveis com os perfis de risco dos *players*, contemplando medidas reforçadas para cada categoria de risco, de acordo com a Avaliação Interna de Risco (AIR), esta Política e os demais normativos internos do Grupo Bexs.

7. ATIVIDADES PROIBIDAS

O Grupo Bexs reserva-se no direito de não aceitar clientes de determinados setores de atividades, classificados como "**Atividades Proibidas**", tais como: (i) cassinos, jogos de azar e negócios similares; (ii) "Bancos de fachada" (*shell banks*); (iii) instituições de caridade não regulamentadas; (iv) conteúdo adulto, pornografia e produtos ou serviços relacionados a sexo; e (v) comércio de produtos, substâncias e atividades que são consideradas ilegais perante as leis locais e convenções, regulamentares ou acordos internacionais.

Ainda no que diz respeito ao cumprimento das normas relacionadas a impactos socioambientais, o Grupo Bexs realiza as pesquisas prévias a fim de averiguar se o prospecto cliente se encontra envolvido com infração, inquérito, processo judicial ou notícia de mídia relacionada a questões socioambientais.

8. MONITORAMENTO

O Grupo Bexs adota regras e procedimentos de monitoramento, levando em consideração a ABR e o modelo de Linhas de Defesa, assim como a gestão integrada com os demais riscos a que esteja sujeito, de modo a detectar operações atípicas, prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas, que possam configurar a existência de indícios de LD/FT ou que possam causar dano à reputação do Grupo Bexs, passíveis de comunicação ao COAF.

9. COMUNICAÇÕES AO COAF

Processo Decisório para Avaliação de Operações Atípicas na Área de PLD/CFT

As seguintes propostas ou operações podem gerar suspeitas da ocorrência de práticas de LD/FT em função de: (i) partes envolvidas; (ii) valores movimentados; (iii) formas de realização atípicas; (iv) falta de fundamento econômico; (v) burla a mecanismos de identificação, controle e registro.

Não obstante, as comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) podem ser originadas, ainda:

- a) da análise prévia dos *prospects* e/ou propostas de operações;
- b) da análise de alertas no monitoramento de operações.

Identificados indícios de ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613/1998, o Grupo Bexs procede com a comunicação ao COAF nos termos da legislação aplicável.

10. OUTRAS COMUNICAÇÕES

Nos termos da legislação aplicável, o Grupo Bexs deverá comunicar imediatamente as autoridades aplicáveis quanto à indisponibilidade de ativos e as tentativas de transferência relacionadas às pessoas naturais, às pessoas jurídicas ou às entidades investigadas ou acusadas de terrorismo, sancionadas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.810, de 2019.

11. AVALIAÇÃO INTERNA DE EFETIVIDADE

A avaliação da efetividade da presente Política e os procedimentos e controles internos descritos no Manual PLD/CFT, serão documentadas em relatório específico, elaborado anualmente, com data-base de 31 de dezembro, o qual será levado a ciência da Diretoria do Grupo Bexs até 31 de março do ano seguinte.

12. TREINAMENTO INSTITUCIONAL

O Grupo Bexs aplica anualmente treinamento de qualificação de seus Colaboradores para promoção da cultura de PLD/CFT, contando com o comprometimento da Alta Administração. O treinamento é aplicado por meio de interação presencial, à distância (*e-learning*), teleconferência, comunicados ou publicações, utilizando-se de linguagem clara e acessível, bem como outros meios que vierem a ser disponibilizados pelo Grupo Bexs, resultando em certificado de presença e conclusão aos Colaboradores.

13. LINHAS DE DEFESA

O engajamento do Grupo Bexs na atividade de Compliance, estabelecendo a adequada segregação de funções e independência das áreas, pode ser alcançado por meio da adoção do modelo de Linhas de Defesa, conforme abaixo:

13.1. 1ª Linha de Defesa: Atividades de Negócios e Operacionais

Os gestores das Áreas de negócio, de suporte e operacionais são os responsáveis primários por identificar, avaliar, tratar, controlar e reportar os riscos de suas áreas, de forma alinhada às diretrizes internas, regulamentações, políticas e procedimentos aplicáveis.

13.2. 2ª Linha de Defesa: Atividades de Compliance, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos

Essas unidades corporativas são independentes da gestão da 1ª Linha de Defesa e atuam como facilitadoras na implementação de práticas eficazes de gerenciamento de riscos e metodologia de controles internos e compliance, bem como oferecem suporte às áreas de negócios e operacionais de forma consultiva.

13.3. 3ª Linha de Defesa: Auditoria Interna

A Área de Auditoria Interna tem o papel de fornecer aos órgãos de governança e à Alta Administração avaliações abrangentes, independentes e objetivas relativas aos riscos da Instituição. A independência da atuação desta linha permite que esta revise de modo sistemático a eficácia das duas primeiras linhas de defesa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Por fim, as responsabilidades das áreas envolvidas e atuantes nas Linhas de Defesa dispostas acima estão definidas em documentos internos do Grupo Bexs.

14. MANUTENÇÃO DESTE DOCUMENTO

Esta Política é mantida atualizada em consonância com as diretrizes do Grupo Bexs e dos órgãos reguladores a que se submete.